

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. MARCELO CALERO)

Requer informações ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, sobre utilização de ferramentas de anúncios pelo Banco do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes sobre a utilização de ferramentas de anúncios na internet pelo Banco do Brasil, nos seguintes termos:

1. O Banco do Brasil contratou plataforma de veiculação de anúncios na internet, conhecido como mídia programática, a partir de janeiro de 2019? Em caso positivo, qual empresa foi contratada? A contratação e a relação de sites receptores das peças publicitárias foram comunicadas à Controladoria-Geral da União (CGU)?
2. Quais foram os sites (sítios eletrônicos) que contaram com anúncios do Banco do Brasil? Requisitamos que seja enviada a relação de sites que contaram com anúncios ao longo dos anos de 2019 e 2020, discriminando, também, o emprego da plataforma de veiculação.
3. O Banco do Brasil possui algum tipo de controle para impedir a publicação de anúncios em sites não confiáveis? Caso positivo, quais são os critérios que o Banco utiliza para classificar um site como não confiável?
4. Quais são as ações do Banco do Brasil para combater a publicidade em sites de notícias falsas?

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem recente do Jornal O Globo destacou a omissão de informações do Banco do Brasil à Controladoria-Geral da União a respeito da utilização de plataforma de veiculação de anúncios na internet¹. O mecanismo, denominado mídia programática, pode ser adaptado para

¹ <https://blogs.oglobo.globo.com/sonar-a-escuta-das-redes/post/bb-omitiu-da-cgu-uso-de-ferramenta-usada-para-publicacao-de-anuncios-em-sites-de-fake-news.html>



veiculação de anúncios em sites dedicados ao compartilhamento de notícias falsas.

De acordo com as informações divulgadas, após questionamento da Controladoria-Geral da União, o banco respondeu que não utilizara o mecanismo para a aquisição de espaços de publicidade na internet. A partir da presunção de boa-fé dos atos da administração pública, a CGU teria indeferido a requisição da reportagem para acessar os dados.

Todavia, o banco havia contratado em maio de 2019 a ferramenta Google Ads, que tem como função intermediar a compra de espaços de publicidade digital. A utilização é justificada para economizar custos de negociação e ampliar a capacidade de alcance das peças. Apesar de legítimo, questiona-se a motivação do Banco do Brasil em omitir a contratação dos serviços e apresentar a lista de sites onde as peças publicitárias foram apresentadas.

Preocupa-nos a utilização de recursos de empresa controlada pela União para o financiamento por meio de anúncios em sites comprovadamente dedicados ao compartilhamento de notícias falsas e desinformação. O Banco do Brasil, além de ser um dos maiores bancos do país, é a mais antiga companhia brasileira em funcionamento e sua imagem não pode ser vinculada a uma rede articulada de desinformação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**



* C D 2 0 9 7 3 4 2 2 4 8 2 0 0 *